

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

ÍNDICE

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas

1ª. Objeto.....	2
2ª. Prazo do contrato	2
3ª. Obrigações principais do prestador de serviços.....	2
4ª. Preço contratual.....	2
5ª. Condições de pagamento	3
6ª. Penalidades contratuais.....	3
7ª. Dever de sigilo	4
8ª. Força maior	4
9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante	5
10ª. Resolução por parte do fornecedor.....	5
11ª. Foro competente.....	5
12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual	5
13ª. Comunicações e notificações	5
14ª. Legislação aplicável.....	6

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Especificas

1ª. Local e condições da prestação de serviços.....	6
---	---

Município de Tomar

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas

1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **a aquisição de serviços de montagem, assistência e desmontagem da iluminação decorativa e infraestruturas elétricas na Feira de Santa Iria 2024.**

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato de prestação de serviços deverá ser executada **entre o dia 01 de outubro e 04 de novembro** sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3ª. Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - Obrigação de execução dos serviços identificados na sua proposta;
 - Obrigação de dispor de um engenheiro eletrotécnico responsável;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos **serviços** objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao **prestador de serviços** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 14.500,00€**, (valores sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Município de Tomar

5ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de **60 dias** após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, n.º1, da LCPA, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao **prestador de serviços**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando **o prestador de serviços** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do **prestador de serviços** o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **prestador de serviços**, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **prestador de serviços** ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Município de Tomar

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7ª. Dever de sigilo

1. O **prestador de serviços** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo **prestador de serviços** ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O **prestador de serviços** deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao **prestador de serviços**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **prestador de serviços**, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **prestador de serviços** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

Município de Tomar

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **prestador de serviços** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **prestador de serviços** de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **prestador de serviços** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **prestador de serviços** não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **prestador de serviços** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

10ª. Resolução por parte do fornecedor

O **prestador de serviços** pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

11ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos

13ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Município de Tomar

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas

1ª. Local e condições da prestação de serviços

Montagem, assistência e desmontagem da iluminação decorativa e infraestruturas elétricas na Feira de Santa Iria 2024

➤ **Material a Instalar**

- a) Quadros elétricos para distribuição de energia nos circuitos de iluminação;
- b) Quadros elétricos para alimentação de tasquinhas, stands, bijuterias/quinquilharias/artesanato, palco, Wc`s/ balneários (Traseiras do Convento de São Francisco);
- Ligar energia- 8 de outubro
- Desligar energia- 04 de novembro
- Wc`s/ balneários (Traseiras do Convento de São Francisco) **ligar energia a 11 de outubro e desligar a 31 de outubro, no período da manhã.**
- c) Montagem de estruturas de suporte de iluminação.
- d) Montagem de quadros elétricos, ligação de cabos de abastecimento (dormitórios) traseiras Convento de São Francisco;
- e) Ligação de outros vendedores(já definidos) em toda a feira;

➤ **Iluminação em Gambiarras**

- a) Avenida General Norton de Matos no sentido ascendente e descendente, entre a Rotunda Alves Redol e a Rotunda dos Bombeiros;
- b)) Rotunda Alves Redol;
- c) Zona envolvente do Mercado Municipal, tasquinhas e escadas junto da E-Redes;

Município de Tomar

- d) Passadiço entre a Ponte do Flecheiro e a Ponte Nova (margem direita do Rio Nabão);
- e) Travessa João Freire Gameiro;
- f) Rua dos Arcos;
- g) Lateral do tribunal (Feira das Passas);
- h) Av. General Tamagnini de Abreu;
- i) Montagem de iluminação nas traseiras do Convento de São Francisco;

A montagem da Iluminação decorativa e infraestruturas elétricas , deverá estar concluída, até ao dia **11 de outubro de 2023.**

➤ **Montagem de Projetores**

- a) Colocação de projetores na zona de exposição automóvel e agrícola (junto ao Tribunal de Tomar/Várzea Grande)
- b) Traseiras do Convento de São Francisco (concluída até dia **11/10/2024**)

➤ **Material do Município de Tomar que poderá ser utilizado na montagem da iluminação:**

- a) Mastros de 6 metros com isolamento;
- b) Quadros elétricos;
- c) Projetores;
- d) Cabos (conforme disponibilidade);
- e) Passa cabos;
- f) Torres e elevação Truss

➤ **Material a utilizar por parte do concorrente:**

- a) Todo o restante material de iluminação necessário;
- b) Cabos de distribuição e ligação de energia;
- c) Lâmpadas;

Município de Tomar

d) gambiarras;

e) Quadros parciais

➤ **Montagem de Pórticos identificativo da Feira de Santa Iria**

Montagem de estrutura de suporte com 7 metros de altura por 4 metros de largura, junto à entrada do Mercado Municipal (ou outro lugar a definir) com painel alusivo à Feira de Santa Iria;

Montagem de outros pórticos identificativos luminosos (locais a definir)

➤ **Seguro de Responsabilidade Civil**

Disponibilizar de seguro de responsabilidade civil respeitante ao material, à montagem, assistência e desmontagem da iluminação decorativa e infraestruturas elétricas, assim como para as viaturas de montagem.

➤ **Piquete de Avarias**

Após o início da Feira o adjudicatário deverá ter em permanência um piquete de **dois elementos** no respetivo horário de funcionamento entre os dias **18 e 27 de outubro**.

Este piquete ficará encarregue da manutenção e apoio às estruturas montadas.

➤ **Energia**

Pedido de ligações à Rede Elétrica junto do distribuidor;

Elaboração dos termos de responsabilidade por exploração e execução;

Tratamento processual de todos os pedidos junto da EDP